PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C.G.C.M.F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.622

Autoriza doação de terreno

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à entidade denominada "ASSISTÊNCIA AOS INVÁLIDOS E DESABRIGADOS DE ARTUR NOGUEIRA" -"A.I.D.A.N."- sem fins lucrativos,com sede e fôro nesta cidade, inscrita no Ministério da Fazenda (C.G.C.) sob n. 49.412.059/0001/86, nos termos da presente Lei, o terreno a seguir descrito : -

" um imóvel com frente para a estrada municipal Artur Nogueira-Limeira, com a distância de 25,00 metros do marco n. 8E até o marco n. 9; deflete à esquerda com a distância de 89,20 metros até o marco n. 1, confrontando.. com a A.I.D.A.N.; deflete à esquerda com a distância de 48,30 metros até o marco n. 8D , confrontando com o lote n. 3; deflete à es - querda com a distância de 97,00 metros até o marco n. 8E, confrontando com o lote n. 2,fechando, assim, a poligonal com a área de 3.354,00 m2, sendo certo que o imóvel,ora descrito, se constitui do lote n. 1. "

Artigo 2º - A doação do terreno em apreço destina-se,exclusivamente, à ampliação das atuais instalações da entidade acima mencionada, aumentando-se, assim, a sua capacidade de atendimento em favor dos indigentes, inválidos e desabrigados, inclusive pessoas idosas, sem recursos, do Município.

Artigo 3º - Caso o imóvel não seja utilizado para os fins colimados no artigo precedente, retornará o mesmo, juntamente com o que foi incorporado à sua área, ao domínio público municipal ,

sem que assista, neste caso, à A.I.D.A.N. direito algum à indenização ou ressarcimento por benfeitorias e melhoramentos feitos no aludido terreno.

Artigo 4º - Não poderá a A.I.D.A.N. alienar, sob forma ou pretexto algum, referido imóvel a terceiros, restringindo-se a doação aos fins estabelecidos no artigo 2º, da presente Lei.

Artigo 5º - No caso de dissolução da entidade,o imóvel em questão retornará ao domínio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, inexistindo, também neste caso, direito algum à A.I.D.A.N., ou a eventuais credores, quanto à indenização ou ressarcimento por melhoramentos feitos no mesmo imóvel, ou quanto ao imóvel em si mesmo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 13 de fevereiro de 1986

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais,na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário